

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO
CEARÁ; E, DE OUTRO LADO, A
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES
DO ESTADO DO CEARÁ – FEJECE.**

1. PARTES: ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.622.070/0001-68, localizada à Rua Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, representada pelos(as) Procuradores(as) do Estado membros da CPRAC - PGE/CE, Dra. Antônia Camilly Gomes Cruz, Dra. Caroline Moreira Gondim, Dr. Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto e Dr. João Renato Banhos Cordeiro; **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DO CEARÁ – FEJECE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.135/0001- 33, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 2789, sala nº 1006, Aldeota, Fortaleza, Ceará, representada por seu advogado,.

2. CONSIDERANDOS: Considere-se que: (i) a ação monitória foi ajuizada em 17/12/2007; (ii) o referido ajuizamento decorreu do inadimplemento dos dois últimos cheques dados em pagamento, pois devolvidos por "falta de fundos", o que acarretou serem levados a protesto, bem como à inclusão da empresa no cadastro de inadimplentes da Fazenda Pública estadual; (iii) foi acostada aos autos documentação comprobatória suficiente ao reconhecimento do direito (cópia de recibo de pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (fls. 19), cópia de recibo referente a devolução de cheque (fls. 14), cópia de cheque com aviso de protesto e os respectivos instrumentos cartorários (fls. 18 e fls. 26/29), cópia do Contrato nº 040/2004 (fls. 30/33)); (iv) tentou-se a citação da empresa por todos os meios legalmente previstos, inclusive com expedição de ofício à Cagece e, ao final, mediante citação por edital, porém todas restaram infrutíferas; (v) em 27/5/2022, o advogado da empresa encaminhou e-mail com proposta de acordo para "encerramento do aludido litígio", correspondente ao pagamento da quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais; (vi) o Estado do Ceará apresentou contraproposta de acordo, e, a partir daí, iniciou-se negociação, resultando nos termos do presente acordo (vii) o art. 8º, V, da Lei Complementar estadual 58/2006 autoriza a celebração de acordo na seara pública local e estipula a legitimidade da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para celebração de acordos, mediante autorização da Sra. Governadora do Estado; (viii) o art. 5º, § 1º, do Decreto estadual 34.563/2022 estabelece a competência da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (CPRAC) para realização de acordos extrajudiciais e judiciais em matérias de interesse do Estado e destaca o sentido de otimizar a solução de conflitos no âmbito da Administração, conferindo maior efetividade na prestação do serviço público; (ix) a Resolução CPRAC 01, de 6/7/2022, dispõe sobre parcelamento de débitos com o Erário, mas os termos deste acordo excedem a autorização lá veiculada; (x) o caso retratado no processo em



questão foi admitido para apreciação pela CPRAC, e tramita sob o NUP 13001.000253/2022-39; (xi) após processo de negociação, foi aprovada a contraproposta do Estado do Ceará, para resolver a lide em definitivo, nos termos do art. 487, III, b do CPC, formulada nos moldes do acordo ora celebrado.

3. FINALIDADE: Este acordo objetiva resolver amigavelmente, com resolução de mérito, a Ação Monitória 0086503-04.2008.8.06.0001, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE.

4. OBJETO: Restituição ao Erário do valor originário de R\$ 26.438,00 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais), tendo em vista a celebração de contrato de locação com a Secretaria de Turismo do Ceará – SETUR, para a realização de um evento, sem, no entanto, arcar com adimplemento total do valor ajustado.

5. VALOR ACORDADO: R\$ 70.923,17 (setenta mil novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), monetariamente atualizado até agosto/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A FEJECE pagará ao Estado do Ceará o valor acordado, previsto no item 5 do preâmbulo, referente ao valor principal, acrescido de honorários advocatícios em favor do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – A FEJECE pagará ao Estado do Ceará honorários advocatícios de R\$ 6.447,56 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do valor total acordado será realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 2.257,81 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), com vencimento todo dia 20 de cada mês, a partir de 20/11/2022, já monetariamente corrigidas pela projeção do IPCA nos últimos 24 meses, contados a partir de agosto/2022.

CLÁUSULA QUARTA – O Estado do Ceará, de forma irrestrita e irrevogável, após o pagamento da 36ª parcela, reconhecerá nada mais ser devido quanto às pretensões relacionadas ao objeto descrito na Cláusula Primeira, especialmente às veiculadas no processo judicial citado no preâmbulo, declarando ainda que o cumprimento exaure por completo o objeto da ação judicial, a respeito do descumprimento do contrato, notadamente quanto ao pagamento das 2 (duas) últimas parcelas, com datas de vencimento em 7/10/2004 e 7/11/2004, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O Estado do Ceará exonera-se de qualquer responsabilidade por eventual questionamento acerca da subscrição do acordo ou titularidade dos valores, a exemplo de terceiros interessados ou eventuais sucessores, considerando-se o ajuste perfeito e acabado,

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

de pleno direito, com vistas a extinguir a obrigação a que se refere, diante da subscrição pelo(s) representante(s) legal(is) da FEJECE, que responderá(ão) por qualquer vício.

Parágrafo segundo. Eventuais dúvidas, divergências e alegações de descumprimento relativas ao acordo devem ser dirimidas pelo juízo homologatório, que fica convencionado pelas partes como o competente para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – As partes renunciam ao eventual prazo recursal da decisão homologatória do presente acordo, a fim de viabilizar, com maior prontidão, a expedição dos precatórios.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de acordo, para a produção de todos os seus efeitos jurídicos e legais, sujeito a homologação, para resolver a lide em definitivo, conforme art. 487, III, b, do CPC, ficando imediatamente prejudicados eventuais recursos e incidentes pendentes de apreciação.

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2022.

Guilherme Colares Mendes

Guilherme Colares Mendes

CPF nº074.277.203-93

Representante Legal da "FEJECE"

ANTONIA CAMILY
GOMES
CRUZ:95771840300

Assinado de forma digital por
ANTONIA CAMILY GOMES
CRUZ:95771840300
Dados: 2022.10.31 16:41:50 -03'00'

Antônia Camily Gomes Cruz
Procuradora-Geral do Estado do Ceará

FABIO CARVALHO DE
ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721

Assinado de forma digital por
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721
Dados: 2022.10.31 13:39:28 -03'00'

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado do Ceará

Ricardo Antonio Mzin de M. Junior

Ricardo Antônio M. de Moraes Júnior

Advogado

OAB/CE nº 31.259

Caroline Moreira Gondim

Caroline Moreira Gondim

Procuradora do Estado do Ceará

João Renato Banhos Cordeiro

João Renato Banhos Cordeiro
Procurador do Estado do Ceará